

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0007/1996 DE 1996

12-206,30

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0007/1996 DE 15/02/96

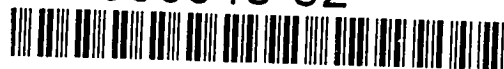
PROMOVENTE: VEREADOR ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO No. 35.513,
DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

000008348-82



ARQUIVADO EM

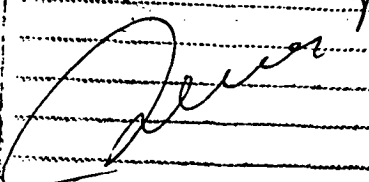
08 01 97

ASSINADO
Data de Assinatura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 7 de 19 96

LIDO HOJE 15 FEV 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02 - PDL
02-0007/1996

Susta, em todos os seus termos, o Decreto n.º 35.513, de 20 de setembro de 1995.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 35.513, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a autorização para a utilização de bem público para distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (com ou sem) rubricado(s) sob n.º 2 e informação sob n.º 3 22/02/96 *Ad*



Fls. n.º	2	do proc.
n.º	7	c. 19
<i>AD</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal publicou em 9 de fevereiro p.p. o decreto nº 34.874 que autoriza a utilização de bem público para distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo. Esse decreto é claramente inconstitucional na medida em que autoriza uma ação que é proibida pela Lei Municipal 10.315 em seu artigo 25.

Diante dessa ilegalidade, demos entrada ao projeto de decreto legislativo nº 47/95, que já recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 1.292/95 - D.O.M. 12/09/95).

O Executivo Municipal resolveu publicar um novo decreto, de nº 35.513, em 20 de setembro p.p., sobre o mesmo assunto. O novo decreto somente aumenta a taxa a ser recolhida pelas empresas ao CASA e dá competência à SAR (Secretaria das Administrações Regionais) para analisar as mensagens de cunho informativo e educativo dos folhetos. Ou seja, a questão central, que é a regulamentação da distribuição de folhetos em locais públicos, continuou a mesma. O novo decreto ainda continua sendo ilegal por violar o art. 25 da lei de limpeza pública supra citada que proíbe essa prática.

Considerando que o assunto é o mesmo, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, que sustará os efeitos deste decreto visivelmente ilegal e exorbitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°07..... de 19.....96 23 02 96..... (a)Adelino.....

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:*

Em 23-02-96

PL. 256/95, PDL. 03/96, 45/95 Lei 10.315/88

A Com. de Const. e Justiça

23/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

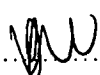
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 1996.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16/04/96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 007	de 1996
O funcionário	VAA

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - FAR
16-0591/1996

MAURICE ORBAN on condition

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/04/96

17 - RELCOM
17-0500/1996

Journal of Management Education 35(10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 007 de 1996 15 / 02 / 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

07 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 08/1/97

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 07 -

Em 1303 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

02.0007

de 19

96

13 02 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0040/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
n.º	007	do 1996
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituta		

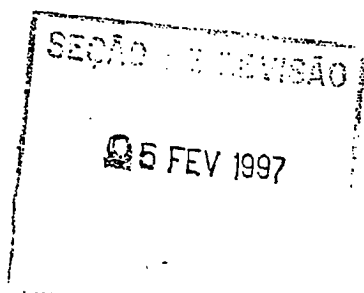
DETERIDO	REQUERIMENTO	13 - RDS
		13-0040/1997
05 FEV 1997		
PRESIDENTE		

*Ser/le requereu
7 16/96*

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94, 328/95, 857/95, 405/95, 476/95, 527/95, 1.292/95, 1.596/95, 63/96, 94/96, 62/96, 877/96, os projetos de decreto legislativo nº 121/95, 07/96, 26/96, 97/96; o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96; o projeto de resolução nº 08/96; o requerimento "P" nº 016/96, bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.


ARSELINO TATTO
LÍDER DA BANCADA DO PT



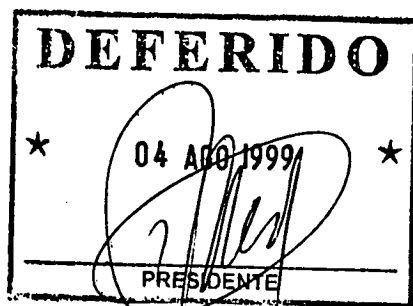
de João

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagal p. intermédio de
folha n.º 7105108	Arquivado sob
1990	João



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01 de 1996



REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-1512/1999

Requer o arquivamento do PDL n.º 07/96.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja arquivado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/96, de minha autoria, que susta, em todos os seus termos, o Decreto n.º 35.513/95, o qual dispõe sobre a autorização para utilização de bem público para distribuição de folhetos de cunho educativo e informativo, tendo em vista que o referido diploma legal já foi revogado por decreto posterior.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 AGO 1999 ★

- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05 / 08 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 13-3-99

Arquivado novamente em 10/8/99

CI 09 Fls. ° O Func° [assinatura]

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DECRETO

35.513

20.09.95

DECRETO Nº 35.513, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre autorização para utilização de bem público para distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a título oneroso, a utilização de bem público para distribuição, à população do entorno, de folhetos contendo mensagens de cunho educativo e informativo.

Parágrafo único - As mensagens educativas e informativas poderão ser também veiculadas através de placas ou plaquetas.

Art. 2º - Os folhetos, as placas e as plaquetas, contendo as mensagens referidas no artigo anterior, poderão ser patrocinados por empresas privadas.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, a confecção e a distribuição dos folhetos, bem como a elaboração e exposição das placas e plaquetas serão de responsabilidade da patrocinadora, que poderá utilizar, experimentalmente, parte deles para mensagens publicitárias.

§ 2º - A publicidade mencionada no parágrafo anterior, de caráter provisório, fica excluída das vedações constantes da letra "a" do inciso VIII e do inciso XIII, ambos do artigo 6º do Decreto nº 33.874, de 13 de dezembro de 1993, e das exigências relativas a licenciamento.

§ 3º - Quando se tratar de empreendimento imobiliário, considerar-se-á patrocinadora a empresa responsável pela incorporação do empreendimento.

Art. 3º - Os folhetos referidos neste decreto deverão ser entregues manualmente, proibida a sua distribuição por aviões ou quaisquer outros veículos em movimento.

Parágrafo único - Cada ponto de distribuição de folheto será identificado através de um cavalete, que portará, nos termos do disposto no artigo 11, tantos selos identificatórios quantos forem os empreendimentos.

Art. 4º - A distribuição dos folhetos e a instalação de painéis e plaquetas somente poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 7:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas.

Art. 5º - As placas deverão atender as seguintes condições:

I - Medir de 0,70 metros (setenta centímetros) até 1,00 metro (hum metro) de largura e 0,90 metros (noventa centímetros) até 1,50 metro (hum metro e cinquenta centímetros) de altura;

II - Guardar, quando instaladas sobre os passeios, 0,40 metros (quarenta centímetros) das guias, para efeito de segurança de veículos;

III - Guardar espaço suficiente para não dificultar ou impedir a circulação de transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV - Não obstruir ou dificultar a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos;

V - Portar selo identificatório, nos termos do disposto no artigo 11 deste decreto.

Art. 6º - As plaquetas, que não poderão ser afixadas em árvores, próprios ou quaisquer equipamentos públicos, deverão medir 0,60 metros (sessenta centímetros) de largura e 0,40 metros (quarenta centímetros) de altura, e ser mantidas em perfeitas condições de afixação, devendo portar o selo identificatório, conforme disposto no artigo 11 deste decreto.

Art. 7º - A autorização a que se refere este decreto deverá ser requerida junto a Assessoria Técnica Econômico-Financeira - Setor de Autuação, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, pela própria incorporadora, conforme modelos anexos, que passa a fazer parte integrante deste decreto, mediante a apresentação de:

I - Requerimento assinado pela incorporadora ou por seu representante legal, com a indicação dos locais de distribuição de folhetos, do número de empreendimentos, do número de placas e de plaquetas;

II - Comprovante do recolhimento dos preços públicos devidos.

Art. 8º - Fica delegada ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, competência para expedir, revogar, anular e cassar a autorização de que trata o presente decreto.

Art. 9º - Os preços públicos, a serem recolhidos, pela autorização para utilização do bem público, nos termos deste decreto, serão mensais e corresponderão a:

I - 8,0 (oito) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por empreendimento;

II - 6,0 (seis) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por placa;

III - 0,50 (cinquenta centésimos) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por plaqueta.

Parágrafo único - Para o cálculo dos preços públicos a serem recolhidos, será considerado o valor da UFM correspondente ao mês do dia do protocolo do requerimento que solicita a autorização.

Art. 10 - A receita auferida das atividades previstas no artigo 1º deste decreto será destinada ao desenvolvimento de programas sociais administrados pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., onerando a dotação 24.10.15.81.486.4419.3231-8, do orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES.

Art. 11 - Deferido o pedido de autorização de que trata este decreto, serão entregues aos interessados, pela Assessoria Técnica de Assuntos Econômicos e Financeiros - ATAEF, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, selos identificatórios para cada empreendimento, fornecidos pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A..

§ 1º - Os selos identificatórios obedecerão as seguintes condições:

a) terão uma cor definida para cada mês;
b) serão entregues tantos selos quantos forem os empreendimentos, as placas e as plaquetas;
c) deverão ser afixados em cada placa ou plaqueta, bem como no cavalete que indica o lugar de distribuição de folhetos;

d) terão as seguintes formas e dimensões, conforme se trate de folheto, placa ou plaqueta:

1 - quadrados, com lado medindo 0,25 metros (vinte e cinco centímetros), quando se destinarem a distribuição de folhetos, sendo colocados nos pontos de distribuição;

2 - retangulares, com lados medindo 0,15 metros (quinze centímetros) e 0,30 metros (trinta centímetros), quando se tratar de placas;

3 - circulares, medindo 0,12 metros (doze centímetros de diâmetro), quando se tratar de plaquetas;

e) deverão conter as siglas do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., bem como o logotipo da entidade.

§ 2º - As formas e dimensões dos selos de que trata este artigo poderão ser alteradas a qualquer tempo, a critério da Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 12 - Em se tratando da hipótese referida no artigo 2º deste decreto, a temática das mensagens de cunho educativo e informativo que constarem dos folhetos das placas e das plaquetas será indicada, trimestralmente, pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Parágrafo único - Definida a temática, as mensagens serão produzidas pelas firmas patrocinadoras.

Art. 13 - As mensagens de cunho educativo e informativo, nas condições do artigo 2º deste decreto, deverão ocupar, no mínimo, 1/6 (um sexto) das áreas totais dos folhetos, das placas e das plaquetas utilizadas para as mensagens publicitárias, e ser reproduzidas de forma a possibilitar fácil leitura, contendo letras ou números com altura condizente com o tipo de veículo utilizado, se folheto, placa ou plaqueta.

Art. 14 - A fiscalização regular dos procedimentos ora disciplinados, bem como a imposição das sanções pertinentes será, concorrentemente, da Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, e da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das Superintendências de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais.

Art. 15 - As infrações ao disposto no presente decreto serão punidas na forma prevista nos artigos 23 e 25 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, sem prejuízo de demais cominações legais, implicando, ainda, a cassação definitiva da autorização.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 34.874, de 9 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no

de 21 / 09 / 95

no 2-3 colunas 3,1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA DISTRIBUIÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS CONTENDO COMUNICAÇÃO DE CUNHO EDUCATIVO E INFORMATIVO

DECRETO Nº 35.513 - 20 DE SETEMBRO DE 1995

1 DADOS DA PROMOTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL

COC

CCM

ENDEREÇO

NOME

CEP

TELEFONE

2 DADOS DA INCORPORADORA

RAZÃO SOCIAL

COC

CCM

ENDEREÇO

NOME

CEP

TELEFONE

3 QUANTIDADE TOTAL DE LOCAIS

PANFLETOS

FALHES

PLAQUETAS

À Assessoria Técnica Econômica Financeira - ATAEF/SAR

NOME

RG Nº

TEL. IN CONTATO

RESIDENTE A

ENDEREÇO

CEP

VENHA MES REFEITORIA E REFEITÓRIO E REFEITÓRIO DO PERÍODO 1994

Rua

Paço

de

de

DADOS PARA CÁLCULO

1 - PANFLETOS

(NÚMERO DE PONTOS) X 8,00 UTM X (VALOR DA UTM) R\$

= R\$

2 - FALHES SOBRE CAVALETES

(NÚMERO DE PONTOS) X 8,00 UTM X (VALOR DA UTM) R\$

= R\$

3 - PLAQUETAS

(NÚMERO DE PONTOS) X 8,00 UTM X (VALOR DA UTM) R\$

= R\$

TOTAL A PAGAR

SAR/ATAEF - CONFERIDO

ASSINATURA / CARIMBO

DATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO E EXPOSIÇÃO

DECRETO Nº 35.513 - 20 DE SETEMBRO DE 1995

PROMOTORA / INCORPORADORA DO EVENTO

1. PANFLETOS - LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (RUA E NÚMERO)

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

(NÚMERO DE PONTOS) X 8,00 UTM X (VALOR DA UTM) R\$

= R\$

RESPONSÁVEL LEGAL (PROMOTORA/INCORPORADORA DO EVENTO)

NOME

RG

ASSINATURA

DATA

PARA USO DA REPARTIÇÃO

SAR/ATAEF - CONFERIDO POR

ASSINATURA CARIMBO

DATA

*** publicado novamente por ter saído com incorreções.

Publicado no D.O.M.

de 22/09/95

página 4 coluna 1

conferido

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 3/1996

(DETALHADO) 23/02/96-16.10.28

Ementa: SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO No. 35.513, de 20 DE SETEMBRO DE 1995, E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Apresentado em.....: 13/02/1996
Autuado em.....: 13/02/1996-Processo 02-3/1996
Leitura.....: 13/02/1996, na Sessao Ordinaria 367, Legislatura 11-4

Palavra(s) chave(s): AUTORIZACAO / BENS PUBLICOS / DECRETO 35.513/95 / FOLHETO / NATUREZA EDUCATIVA / NATUREZA INFORMATIVA / PUBLICIDADE / SUSTACAO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	I		I		I
I ATM	I	13/02/1996	I	15/02/1996-17:41	I
I JUST	I	16/02/1996-11:04	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(es) designadas em 13/02/1996:
COMISSAO E JUSTICA - JUST

Despacho nro. 112/1996, retirada de proposicao (referente a(o) PDL 3/1996), encaminhado em 22/02/1996 pelo(a) Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT), para o COMISSAO E JUSTICA.